



Diário da Justiça

Nº 5002 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 400 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	07
CÂMARAS CÍVEIS	07
CÂMARAS CRIMINAIS	25
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	26
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	27
PROCESSO CRIME	39
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	41
CRIME	110
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	111
CRIME	226
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	273
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	274
INTERIOR	276
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	313
JUSTIÇA DO TRABALHO	316
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	341
JUSTIÇA FEDERAL	342
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000511

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 10 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 78.718/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

protocolado sob nº 51803/97, resolve

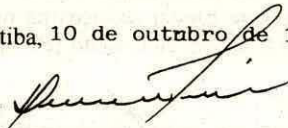
PORTARIA Nº 1845

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76707/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, **MARCELO MARQUES**, Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro ano em curso, ficando, em consequência, revogados o item II, da Ordem de Serviço nº 937/97, bem como sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

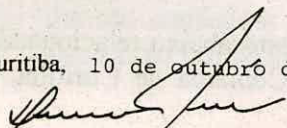
PORTARIA Nº 1843

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79104/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Diretoria do Fórum da Comarca de Guaira, **MARIA SALETE SOARES**, Ascensorista A10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

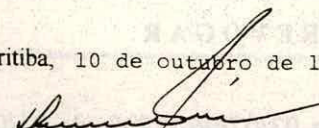
PORTARIA Nº 1844

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70905/97, resolve

AUTORIZAR

MARIA APARECIDA FALAVINHA RÉGIO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1C, a usufruir, a partir de 25 de agosto de 1997, os cinquenta e cinco (55) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 684/97.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.

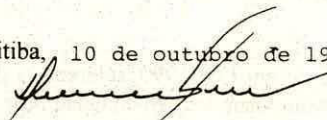


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

LOTAR

JANICE BECKER RODRIGUES, Assistente Social E1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba, a partir de 16 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

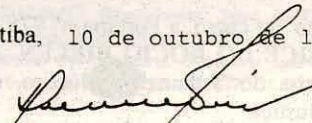
PORTARIA Nº 1846

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79042/97, resolve

DESIGNAR

DINA MARA SOARES SCHWEITZER, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1C, a partir de 25 de agosto do ano em curso, durante o restante da licença especial da titular, **MARIA APARECIDA FALAVINHA RÉGIO**, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

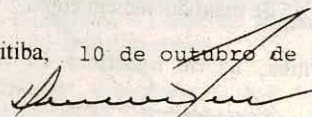
PORTARIA Nº 1847

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77693/97, resolve

DESIGNAR

MARISTELA FIRMINO, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3C, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo AE1, a partir de 06 de outubro do ano em curso, durante as férias da titular, **STAELE MARIA PATITUCCI**, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 01848

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78084/97, resolve

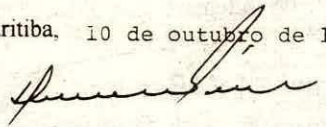
I - DESIGNAR

ANA LÚCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 1º de setembro do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

II - REVOGAR

o item II da Portaria nº 448, de 20 de abril de 1990, referente à designação de **NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA**, Administrador E6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para secretariar a referida Câmara.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

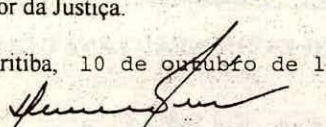
PORTARIA Nº 01849

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82439/97, resolve

REVOGAR

a partir de 02 de outubro do ano em curso, a Portaria nº 975, de 04 de maio de 1995, referente à lotação de **CLEONICE DO ROCIO BIELEN**, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Senhor Desembargador Corregedor da Justiça.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

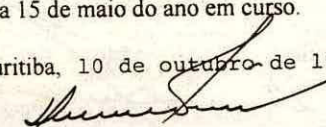
PORTARIA Nº 01850

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 38579/97, resolve

REVOGAR

os efeitos da Portaria nº 227, de 24 de janeiro de 1996, na parte referente à designação do servidor **DARBI WOLF**, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços noturnos junto ao Juizado Especial da Capital, com efeito retroativo a 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

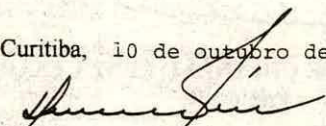
PORTARIA Nº 01851

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41556/97, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1504, de 04 de julho de 1996, na parte referente à designação de **ALTAMIRO CESAR ARRUDA**, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no período noturno junto aos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, com efeito retroativo a 09 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 01852

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84238/97, resolve

I-DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem as Turmas Recursais da Comarca de Curitiba, estabelecidas pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

1ª REGIÃO: CURITIBA**1ª Turma Cível**

Presidente: Dr. Roberto de Vicente
Membros: Dr. Luiz Taro Oyama
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
Suplente: Dr. Francisco Luiz Macedo Junior

2ª Turma Cível

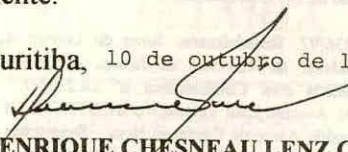
Presidente: Dr. José Augusto Gomes Aniceto
Membros: Dr. Francisco Pinto Rabello Junior
Dr. Miguel Kfoury Neto
Suplente: Dr. Luiz Fernando Tomasi Keppen

II - REVOGAR

as Portarias nºs. 1489, de 03/07/96, 1895, de 21/08/96 e 1166, de 30/05/97, na parte referente aos Drs. Gamaliel Seme Scaff, Renato Lopes de Paiva, Carlos Alberto Raitani Condessa, Jurandyr Souza

Junior, Roberto de Vicente, Albino Jacomel Guérios e Luiz Taro Oyama, respectivamente.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 01853

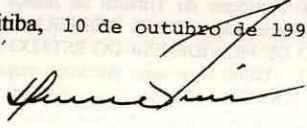
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

os magistrados abaixo relacionados:

ANNY MARY KUSS SERRANO Juíza do Tribunal de Alçada	para substituir, o Desembargador Accácio Cambi, membro deste Tribunal, a partir de 03 de outubro do ano em curso, durante o período de licença especial
JUCIMAR NOVOCHADLO Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital	para substituir, a Dra. Anny Mary Kuss Serrano, Juíza do Tribunal de Alçada, a partir de 03 de outubro do ano em curso, durante sua convocação para o Tribunal de Justiça

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

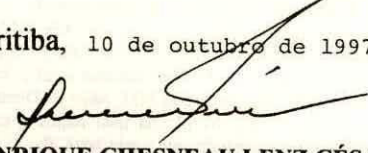
PORTARIA N.º 01854

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 81571/97, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de cinco (05) dias e a partir de 07.10.97, a assunção da Dra. FABIANA SILVEIRA KARAM, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, para o qual foi promovida pelo Decreto Judiciário n.º 446 de 15.09.97, publicado no Diário da Justiça n.º 4983 de 19.09.97.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO N.º 050/97

Protocolo n.º 35.403/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública.

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados n.º 29.226/92. - Interessados: NELCI MARLI NARCISO, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Irineu Toniello. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 35.403/97), em que é interessada NELCI MARLI NARCISO, pelo valor de R\$ 1.672,72 (hum mil, seiscientos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 37.449/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pedido de Pagamento e atualização de Atrasados n.º 28.550/92. - Interessados: ANDREIA CORDEIRO ZARAMELLA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 37.449/97), em que é interessada ANDREIA CORDEIRO ZARAMELLA, pelo valor de R\$ 13.907,86 (treze mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 11 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 50.898/97. Requisitante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados n.º 16.055/92. Interessados: ANITA SILVEIRA TANCK, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 50.898/97), em que é interessada ANITA SILVEIRA TANCK, pelo valor de R\$ 18.734,28 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte oito centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela resolução n.º 08/97, DJ de 26.06.97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 36.040/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados n.º 28.527/92. Interessados: CIRLEY MOREIRA MONTEIRO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mauro Ribeiro Borges. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 36.040/97), em que é interessada CIRLEY MOREIRA MONTEIRO, pelo valor de R\$ 4.074,80 (quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 35.402/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 28.753/92. Interessados: ADELAIDE DA SILVA SAMPAIO, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo n.º 35.402/97), em que é interessada ADELAIDE DA SILVA SAMPAIO, pelo valor de R\$ 11.520,65 (onze mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de julho de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 51.036/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária. Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados n.º 30.291/93. - Interessados: IONE REMOWICZ E OUTRA, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 51.036/97), em que são interessadas IONE REMOWICZ E OUTRA, pelo valor de R\$ 5.135,47 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 11 de abril 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 51.180/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pedido de Atualização de Atrasados n.º 10.320/92. Interessados: ANNA MARIA QUERIQUE, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 51.180/97), em que é interessada ANNA MARIA QUERIQUE, pelo valor de R\$ 19.519,82 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 1995, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela resolução n.º 08/97 D.J. de 26.06.97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 51.618/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária. Cumulada com Pagamento de Atualização de Atrasados n.º 10.419/92. Interessados: EMILIA GONÇALVES, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n.º 51.618/97), em que é interessada EMILIA GONÇALVES, pelo valor de R\$ 8.194,11 (oito mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos), conforme cálculo datado de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo n.º 42.081/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados n.º 10.634/92. Interessados: MARILENA PINTO SOARES, adv. Dra. M. Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F.

de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.081/97), em que é interessada MARILENA PINTO SOARES, pelo valor de R\$ 118.132,62 (cento e dezoito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 28 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 52.155/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.500/93. **Interessados:** ROZI ROCIO FOGACIA DE ALMEIDA, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.155/97), em que é interessada ROZI ROCIO FOGACIA DE ALMEIDA, pelo valor de R\$ 60.617,96 (sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 de Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26.06.97. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 50.586/96. Requerente: DALILA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Assunto:** Requer a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo, para que o mesmo efetue o pagamento integral com correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, referente a complementação do pagamento já efetuado no precatório requisitório protocolado sob nº 11.075/93. **Despacho:** I - Considerando que no presente caso, visam DALILA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS, o pagamento de crédito complementar, em continuidade neste processamento de precatório já deferido e pago, conforme recibo de fls. 146, cujo original encontra-se anexado no rosto dos autos, **INDEFIRO** o pedido, porque exaurido o objetivo deste precatório. **II -** As interessadas devem proceder através da expedição de novo precatório, agora de natureza complementar. **III -** Intime-se. **IV -** Arquivem-se. Em 22 de julho de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 76.035/96. Referência: Autos de Ação de Desapropriação nº 28.718/92, na qual são interessados: LUIZ GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, adv. Dr. Manoel José Lacerda Carneiro e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. **Assunto:** Através do ofício nº 3.524/97/MA, o Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, comunica a transação realizada entre as partes, e ao mesmo tempo solicita o cancelamento da prenotação do referido precatório, por ter o mesmo perdido a sua finalidade. **Despacho:** I - Acolhendo a solicitação formulada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, ofício nº 3.524/97, fls. 59, na qual requer o cancelamento do presente Precatório Requisitório, face transação realizada entre as partes e homologação já transitada em julgado, defiro o pedido, determinando o cancelamento da prenotação de fls. 51 e da mesma forma, do deferimento de fls. 54, com o conseqüente arquivamento destes autos. **II -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **III -** Publique-se. Em, 23 de setembro de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 50.339/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 28.750/92. **Interessados:** IZOLINA DE PAULA MARTINS, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.339/97), em que é interessada IZOLINA DE PAULA MARTINS, pelo valor de R\$ 6.399,18 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 49.470/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária. Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados nº 10.141/92. **Interessados:** ADELIRIA DOS SANTOS, adv. Dr. Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.470/97), em que é interessada ADELIRIA DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 10.221,53 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 50.338/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária. Cumulada com Pagamento e Atualização de Atrasados nº 28.765/92. - **Interessados:** MARINHA DA SILVA GIGLIO, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.338/97), em que é interessada MARINHA DA SILVA GIGLIO, pelo valor de R\$ 5.132,78 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 46.588/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária Cumulada com Pagamento de Diferenças atrasadas nº 483/91. **Interessados:** MARIA DYRCE HUDZINSKI, adv. Dr. José Cardoso e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.588/97), em que é interessada MARIA DYRCE HUDZINSKI, pelo valor de R\$ 13.890,37 (treze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 21 de setembro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 37.528/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Revisão de Pensão nº 28.911/92. **Interessados:** SUELI MARTINS DOS SANTOS, adv. Dr. João Antonio de Barros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.528/97), em que é interessada SUELI MARTINS DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 10.691,00 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais), conforme cálculo datado de 14 de outubro de 1996, porquanto devidamente

instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 36.036/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória Cumulada com Condenatória nº 28.215/92. - **Interessados:** LILIA LOPES TEIXEIRA, adv. Dr. Antonio Raul Valente e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 36.036/97), em que é interessada LILIA LOPES TEIXEIRA, pelo valor de R\$ 345,43 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 26 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 83.504/96. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Pagamento e Atualização de Atrasados de Pensão Previdenciária nº 30.327/93. **Interessados:** MARÍLIA THEREZA DENOVARO BACILLA E OUTROS, adv. Dra. Elir Aparecida da Silva Gugelmin e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 83.504/96) em que são interessados MARÍLIA THEREZA DENOVARO BACILLA E OUTROS, pelo valor de R\$ 270.635,10 (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 08 de julho de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 41.891/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária nº 15.297/91. **Interessados:** AMÉLIA KOSOVSKI, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mauro Ribeiro Borges. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.891/97), em que é interessada AMÉLIA KOSOVSKI, pelo valor de R\$ 779,25 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de 15 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Em 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 05.402/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 28.138/92. **Interessados:** EDINIR FERREIRA DE LIMA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 05.402/97), em que é interessada EDINIR FERREIRA DE LIMA, pelo valor de R\$ 11.174,56 (onze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 31 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 50.851/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Revisão de Pensão nº 10.432/92. **Interessados:** ERCILIA RIBEIRO DAS ALMAS, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.851/97), em que é interessada ERCILIA RIBEIRO DAS ALMAS, pelo valor de R\$ 17.956,33 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 26 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 50.847/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 10.440/92. - **Interessados:** ROSA DOS SANTOS LACERDA, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.847/97), em que é interessada ROSA DOS SANTOS LACERDA, pelo valor de R\$ 6.572,44 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de outubro de 1995, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba 26 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 81.165/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Assunto:** Requer o cancelamento do deferimento e a baixa da prenotação do precatório requisitório protocolado sob nº 04.382/97, no qual são Interessados: SENCLER SILVA REPRESENTAÇÕES, adv. Dr. Narcizo Ferreira e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE), adv. Dr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Acolhendo a solicitação formulada pelo MM. Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina, ofício nº 039/97, fls. 20 TJ., na qual requer o cancelamento do presente Precatório Requisitório, face decisão proferida, que a este junta, fls. 21 TJ., defiro o pedido, determinando o cancelamento da prenotação de fls. 13 e da mesma forma, do deferimento de fls. 15, com o conseqüente arquivamento deste autos. **II -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **III -** Publique-se. Em 1º de outubro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 16.874/97. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Assunto:** Requer o cancelamento do precatório requisitório extraído dos Autos de Mandado de Segurança nº 16.099/92, no qual são interessados: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA, adv. Dr. Ary Paiva de Ferreira Bndeira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Acolhendo a solicitação formulada pelo MM. Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública, na qual requer o cancelamento do presente precatório requisitório, face decisão pofeida, que a este junta às fls. 54/55, defiro o pedido, determinado o cancelamento da prenotação de fls. 47. **II -** Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **III -** Publique-se. Em 09 de outubro de 1997. **Presidente.**

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º
2129/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
HERALDO RICCI JACOB OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 2a. VR FAM MEN	1996	03/11/97	083913/97
CLODOALDO DA SILVA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 MAMBORE	1997	03/11/97	083545/97
DINORA DE JESUS SCHEREMETTA AGENTE DE CONSERVAÇÃO B3 GUARATUBA	1997	01/11/97	083566/97

Curitiba, 09 de OUTUBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º
2130/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
CECILIA DALLAGO ASSESSOR JURÍDICO F6 DJ DCR DIV PROCESSO CRIME	1996	13/10/97	084410/97
GLENYLSON LOPES DA ROCHA OFICIAL DE JUSTIÇA 5 CTBA - 6a. VARA CÍVEL	1994	13/10/97	084042/97
GIANNA MARIA CRUZ BOVE OFICIAL JUDICIÁRIO C4 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1996	09/10/97	083838/97
MARIA STELLA DEIANA OFICIAL JUDICIÁRIO B8 CTBA - 7a. VARA CRIMINAL	1996	08/10/97	084069/97

Curitiba, 09 de OUTUBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002131

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 82439/97, resolve:

LOTAR

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 02 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Departamento Judiciário

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 21/10/1997

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 13-10-1997

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 21/10/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	0026	0058968-4
Adroaldo José Gonçalves	0003	0060945-2
Airton Therezio Saboia Baggio	0046	0060607-7
Alberto Contar	0037	0060332-5
Alfredo Schwenning	0030	0059343-1
Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso	0035	0059763-3
Amauri Pereira da Silva	0017	0056379-9
Ana Claudia Finger França	0023	0057390-2
Ana Lucia Fischer de Oliveira Juraszek	0030	0059343-1
André Renato Miranda Andrade	0005	0062212-6
	0036	0060090-2
Anna Carolina de Camargo Beltrão	0022	0057377-9
Antonio Carlos Efig	0046	0060607-7
Aníbal Bim	0021	0057358-4
Ardemio Dorival Mucke	0026	0058968-4
Arianna de Nicolai Petrovsky	0034	0059729-1
Arno Jung	0030	0059343-1
Auderi Luiz de Marco	0003	0060945-2
Augustinho da Silva	0022	0057377-9
Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza	0042	0047983-4
Beno Frederico Hubert	0018	0056494-1
Carla Fleischfresser	0026	0058968-4
Carla Valeria Huergo de Carvalho	0003	0060945-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	0039	0060882-0
Carlos Alberto Forbeck de Castro	0039	0060882-0
Carlos Alberto Stoppa	0003	0060945-2
Carlos Alberto da Silva	0030	0059343-1
Carlos Alves	0010	0050486-5
Carlos Augusto Antunes	0009	0045622-8
	0028	0059094-3
	0031	0059364-0
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0034	0059729-1
Carlos Mazon Fonyat Filho	0004	0061227-3
Carlos Roberto Tavarnaro	0008	0045607-1
Carlos Werzel	0033	0059695-0
Celso Hideo Makita	0006	0045089-3
Celso Lucinda	0022	0057377-9
Cesar Luiz Tavarnaro	0008	0045607-1
Charles Pamplona Zimmermann	0019	0056761-7
Ciro Araújo Lima	0018	0056494-1
Cleci Terezinha Muxfeldt	0046	0060607-7
Clemerson Merlin Cleve	0034	0059729-1
Cláudio Fassine	0044	0051508-0
Cynthia Garcez Rabello	0031	0059364-0
Dalmi Maria de Oliveira	0034	0059729-1
Daniel Melnik Blicharski	0012	0055029-0
Divalmiro Olegario Maia Pereira	0027	0059083-0
Edegard Augusto Cruzara Lessnau	0018	0056494-1
Edilson Stutz	0044	0051508-0
Edison Rauen Vianna	0022	0057377-9
Edson Centanini	0012	0055029-0
Edson Gonçalves	0040	0060903-4
Eduardo Varela Garcia	0039	0060882-0
Edwil Caliani	0037	0060332-5
Elaine Christina Gomes	0040	0060903-4
Elias Assad	0041	0060912-3
Elias Mattar Assad	0041	0060912-3
Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva	0003	0060945-2
Eloi Tambosi	0004	0061227-3
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0030	0059343-1
Emerson Norihiko Fukushima	0038	0060528-1
Emma Aparecida Guazzelli	0044	0051508-0

Autos Complementares : 9600000313 Inquérito Policial
 Impetrante : Mariângela Cunha (advogado)
 Paciente : Nilson Rodrigues
 Advogado : José Luiz Gurgel
 : Izalvi Barreto da Silva
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Clotário Portugal Neto

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

I. A advogada Mariângela Cunha impetrou o presente writ constitucional em favor de Nilson Rodrigues, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, apontando como autoridade coatora o Doutor Juiz de Direito da Vara de Auditoria da Justiça Militar, acusado, em tese do crime tipificado no artigo 206, do Código Penal Militar. Aduz ilegalidade para a persecução criminal, em face ter agido no estrito cumprimento de seu dever, posto que no intuito de salvar vítimas de grave sinistro de trânsito. Pede medida liminar, para trancamento da ação penal, com definitiva concessão do remédio heróico, a final.

II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O trancamento defeito criminal requer o conhecimento probatório, aliás, único caso de apreciação aprofundada de provas em sede de Habeas Corpus. A princípio, por cautela, devem vir maiores informações a respeito das circunstâncias da infração e dos autos. Indefiro, pois a liminar almejada.

III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, inclusive, dos antecedentes criminais do paciente na comarca, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho.

IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de outubro de 1996.

Desembargador CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 Relator

Divisão de Proce :so Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 10-10-1997

Relação No. 1997.03779 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcione José Merlin	001	0052956-0
Dirce de Paula Mion	001	0052956-0

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Intimada a cumprir o solicitado no acórdão nº 9403 - Prazo : 10 dias

001. 0052956-0 Recurso Em Sentido Estrito
 Protocolo : 1996/76415
 Comarca : Curitiba
 Vara : 7ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9600012415 Ação Penal
 Autos Complementar: 9600012415 Inquérito Policial
 Recorrente : Nadir Terezinha dos Santos Ventura Carvalho (Réu Preso)
 Advogado : Alcione José Merlin
 Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná
 Ass Acusação : Dirce de Paula Mion
 Advogado : Dirce de Paula Mion
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Trotta Telles
 Motivo : Intimada a cumprir o solicitado no acórdão nº 9403
 Vista Advogado : Dirce de Paula Mion (PR006355)

PORTARIA N. 290/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 58845/97, resolve:

APOSENTAR

a pedido, Edma Coquemala, no cargo de Assessor Jurídico nível F-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos, acrescido de 20% (vinte por cento) do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, do mesmo Quadro, com fulcro no artigo 35, inciso II, letra c, da Constituição Estadual combinado com o artigo 140, inciso III e parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70, com o art. 16, parágrafo único, parte final, da Lei n. 9937/92, acrescido da gratificação de representação de gabinete prevista no artigo 172, inciso IV, da Lei Estadual n. 6174/70, na forma do Decreto Judiciário n. 401, de 25 de maio de 1995, verba de representação na base de 126% (cento e vinte e seis por cento), prevista na Lei Estadual n. 8198/85 e majorada pela Lei Estadual n. 8931/89, dos adicionais quinquenais em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 170, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, e ainda da função gratificada símbolo I-F, na forma do Anexo V, Tabela II, da Lei Estadual n. 8673/87.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.


 Jair Ramos Braga
 Presidente

PORTARIA N. 299/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82677/97, resolve:

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de Marino da Silva Saldanha, matrícula n. 5070, Oficial Judiciário nível D-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro da licença especial não usufruída, alusiva ao decênio compreendido entre 4 de janeiro de 1986 e 3 de janeiro de 1996, com fulcro no artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 8 de outubro de 1997.


 Jair Ramos Braga
 Presidente


PORTARIA N. 300/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 51, parágrafo 4º, da Lei n. 8666/93, resolve:

DESIGNAR

os funcionários **Gabriel Cavassin Filho, Waldomero Machado Caldas e Nei Ramos**, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de outubro de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 1577

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE JAIRO BALUTA	001	0104328-1
MAURICIO SILVA	001	0104328-1

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0104328-1
COMARCA : CASTRO
VARA : VARA CIVEL
AUTOR : COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA
ADVOGADO : JOSE JAIRO BALUTA
REU : ALDO SABATKE JUNIOR
ADVOGADO : MAURICIO SILVA
ORGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO
REVISOR : JUIZ MIGUEL PESSOA
DESPACHO :
CUMpra - SE O VENERANDO ACORDAO.
Em 06 de outubro de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 1578

TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO ANTONIO ROSSI	002	0110318-2
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	004	0112040-7
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	001	0109016-6
LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA	001	0109016-6
MOACYR CORREA FILHO	003	0111908-0
PAULO ROBERTO FADEL	001	0109016-6
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	003	0111908-0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	002	0110318-2
WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS	001	0109016-6

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

001.PROCESSO : 0109016-6
COMARCA : CURITIBA
VARA : 11A VARA CIVEL
IMPETRANTE : FRIGORIFICO CAJATI LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS 1 : FRIGORIFICO BIHL LTDA
ADVOGADO 1 : JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO
LITIS 2 : BAMEINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO 2 : LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA
ADVOGADO 2 : PAULO ROBERTO FADEL
INTERESSADO : DORIS BEATRIZ GONCALVES PEREIRA E OUTRAS
ORGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DESPACHO :
PROMOVA A IMPETRANTE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A CITACAO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS, CONSOANTE CONSIGNADO E DECLINADO NO DESPACHO DE FLS.224. OBSERVE-SE, OUTROSSIM QUE REFERIDOS LITISCONSORTES DEVEM SER CITADOS, TAL COMO DISPOE O C.P.C. E, NAO NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. I.
Em 26 de setembro de 1997 (a) JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

ACAO RESCISORIA (GR)

002.PROCESSO : 0110318-2
COMARCA : JACAREZINHO
VARA : VARA CIVEL
AUTOR : MISERICORDIA DE JACAREZINHO
ADVOGADO : CELSO ANTONIO ROSSI
REU : MARIA DE OLIVERA MARCHIONI
ADVOGADO : SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
ORGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
REVISOR : JUIZ ROGERIO COELHO
DESPACHO :
APRESENTE A PROCURADORA DA REQUERIDA, O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OBSERVANDO, INCLUSIVE O INC. I, DO ART. 39, DO CPC. I.
Em 03 de outubro de 1997 (a) JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

ACAO RESCISORIA (GR)

003.PROCESSO : 0111908-0
COMARCA : LONDRINA
VARA : 5A VARA CIVEL
AUTOR : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO : MOACYR CORREA FILHO
ADVOGADO : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
REU : ILZA SILVA DIAS PACHER
REU : NARAYANA NATALIA PACHER
REU : FAILA AMANDA PACHER
ORGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ ROGERIO COELHO
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. MARQUES CURY
DESPACHO :
DEPREQUE-SE A CITACAO DOS REQUERIDOS, PARA RESPONDEREM AOS TERMOS DA PRESENTE Acao RESCISORIA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. INTIME-SE.
Em 30 de setembro de 1997 (a) JUIZ CONV. MARQUES CURY

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

004.PROCESSO : 0112040-7
COMARCA : CURITIBA
VARA : 7A VARA CIVEL
IMPETRANTE : SHUJI OKIMOTO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : MIGUEL JOSE JOAQUIM
ORGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ DOMINGOS RAMINA
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI (REGIME EXCECAO)
DESPACHO :

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 15 (quinze), segunda-feira, do mês de setembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Primeiramente foi dado posse aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros eleitos NADIR PROHMANN ARCOVERDE, JOSÉ CLETO NETO, MILTON JOSÉ FURTADO, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Presente também, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, Conselheiro Suplente, convocado para substituir o Senhor Conselheiro eleito Doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA que, juntamente com o Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, encontram-se ausentes justificadamente. Aberta a Sessão às 14h08min (quatorze horas e oito minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 3901/97.** Interessada: Doutora SIOMARA NOGARI MACHADO, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Pedido de Providências nº 56/97. Relator: Conselheiro Suplente FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.88, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo nº 4115/97.** Interessada: Doutora MAÍCIA FRANCINE BROIETI, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de COLORADO. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Ação Penal nº 29/90. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.88, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, combinado com o art. 80, da mencionada Lei Estadual nº 5849/88. **Protocolo nº 2075/97.** Interessada: Doutora ELHANEI LIBRELOTTO, Promotora de Justiça de entrância final junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação de Reparação de Danos nº 573/96. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.88, por unanimidade, acolheu como suspeição o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo nº 1680/97. Subsede.** Interessado: Doutor ALBERTO ELOY ALVES, Promotor de Justiça de entrância final junto à 4ª Vara de Família da Comarca de CURITIBA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Investigação de Paternidade nº 1243/96. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.88, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo nº 6269/96 e 9522/96. DJ.** Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de PRUDENTÓPOLIS. Objeto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 01/96. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), deixou de homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/96, da Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, por entender nula, em face da ausência de fundamentação, bem como por faltar textos de Leis Municipais, para análise da respectiva constitucionalidade, que autorizaram contratações de servidores em caráter temporário, e, a realização de diligências para o fim de ficar apurada a veracidade dos documentos fornecidos pela Administração do Município, com retorno dos autos à origem. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. **Protocolo nº 1676/97. Subsede.** Interessado: Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, Procurador de Justiça. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução CSMP nº 294/97. Relator: Conselheiro Suplente FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.88, por maioria, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80, da citada lei, com a indicação do Senhor Procurador de Justiça PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, como suplente, em substituição ao argüente. Abstiveram-se de votar os Senhores Conselheiros GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA e NADIR PROHMANN ARCOVERDE. **Protocolo nº 97. Subsede.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de efetivação de Membros na Carreira do Ministério Público. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, acolheu proposta de efetivação na carreira do Ministério Público, relativa aos Doutores CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO e CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, a partir de 20.11.97 e 25.11.97, respectivamente, em face do cumprimento de estágio probatório, até a presente data, com aproveitamento, nos termos do art. 38, da citada lei. **HOMENAGENS.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente saudou os novos Conselheiros empossados nesta data e manifestou a certeza da valiosa contribuição que darão à Instituição. Em seguida, manifestaram-se no mesmo teor os Senhores Conselheiros AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA e MILTON JOSÉ FURTADO. Este último acrescentou palavras de admiração e respeito, qualificando os novos pares como portadores do mais alto gabarito intelectual e moral. O Senhor Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA agradeceu a saudação e retribuiu as homenagens a todos, principalmente às Suas Excelências os Senhores Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Enalteceu o trabalho e dedicação com que se distinguiram no exercício das funções respectivas. Ato contínuo sugeriu, como rotina, que se façam reuniões periódicas do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, até mesmo, ordinariamente, uma vez por mês, como forma de colher contribuições de prestímos Procuradores de Justiça, para aperfeiçoar mais ainda o funcionamento da Instituição. Dado o acréscimo de responsabilidade e de trabalho, sugeriu, também, que, como forma de compensação, seja aliviada a carga de processos distribuídos aos Senhores Conselheiros. O Senhor Conselheiro Suplente FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, ao saudar os atuais membros integrantes do Conselho, manifestou a necessidade de reuniões extraordinárias para fixação de critérios de julgamento a respeito de temas institucionais controversos. O Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO anuiu às palavras dos dois últimos oradores e reconheceu o Doutor FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA como homem de visão, que mantém o seu qualificado serviço sempre em dia. Entretanto, disse que paga-se um preço para tal regularidade, conforme constatou em experiência pessoal, pois são raros os finais de semana não comprometidos com o trabalho. Para efeito das reuniões extraordinárias deste Colegiado, entende imprescindível a presença do Doutor VERCESI, independente da sua suplência. Finalmente, disse que apóia a necessidade de reuniões ordinárias do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, uma vez que, mesmo diante da inexistência de assuntos institucionais para deliberação, os Procuradores de Justiça poderão sair da solitária rotina dos gabinetes para conviver mais proximamente dos demais colegas. O Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO retribuiu as homenagens, agradeceu as recebidas e disse da grande satisfação de iniciar o exercício das funções de membro do Colegiado. O Senhor Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE, como os demais, agradeceu as homenagens e manifestou a intenção de continuar a merecer a confiança dos colegas. O Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA registrou profundos agradecimentos aos membros da Instituição que compareceram às umas para a escolha dos novos integrantes do Conselho. Disse que ao assumir a nobre missão de membro integrante do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, era importante renovar aos eminentes colegas a gratidão pelo reconhecimento do trabalho dedicado exclusivamente à Instituição ao longo de quase dezessete anos, durante os quais sempre esteve inspirado na defesa intransigente da ordem democrática, fazendo com que os valores coletivos se sobrepusessem sempre aos interesses individuais. Acrescentou que a vontade e o ideal de construir uma Instituição irmanada com os interesses da grande massa de excluídos estimula ainda mais esse

desiderato. Cumprimentou os demais integrantes do Colegiado, dizendo da honra de poder, em mais uma oportunidade, contribuir para a consolidação da linha institucional adotada pelos Procuradores e Promotores de Justiça de nosso Estado. Destacou, por oportuno, o profícuo trabalho desenvolvido pelos ilustres pares que integraram a gestão finda deste e. Conselho, ao tempo em que registrou a incansável dedicação do ilustre Promotor de Justiça Doutor RONALDO LUIZ BAGO, pelas atividades desenvolvidas à frente da secretaria do Conselho. Apresentou, como forma de materializar proposta submetida a todos os integrantes da classe, sugestão de modificação do Regimento Interno do e. Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, para o efeito de explicitar que as sessões do Conselho sejam revestidas de ritual público, ancorado na obrigatoriedade da prevalência do princípio da publicidade gizado no art. 37, da Constituição Federal de 1988, não atendido no âmbito desse importante Órgão da Administração Superior. Exceções somente nas hipóteses de sigilo previstas em lei, i.e.: quando na defesa da intimidade ou do interesse social (art. 5º, LX, CF.). Na próxima sessão apresentará proposta por escrito, com justificativa. Informou que recentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná resolveu restringir a intervenção da autuação funcional nos precatórios requisitórios, matéria reservada pela Lei Orgânica Estadual ao eminente procurador-geral de Justiça que, por delegação, a transferiu à Promotora de Proteção ao Patrimônio Público da Capital. Em levantamento preliminar, constatou-se o não envio, pelo Tribunal de Justiça, de 152 (cento e cinquenta e dois) procedimentos, no importe aproximado de um bilhão e meio de reais. Propôs aos ilustres pares do e. Conselho a trilhar, em conjunto, os verdadeiros designios da Instituição do Ministério Público, asseverando sobre a necessidade de se definir o quanto antes a criação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, aliás iniciativa já adotada pelo ilustre Procurador-geral de Justiça em reunião do e. Colégio de Procuradores de Justiça; a valorização do trabalho diuturno dos membros do Ministério Público; a materialização da obediência à aferição objetiva dos critérios de merecimento; ao exame atento das sugestões encaminhadas pelos eminentes colegas e a prosseguir na luta pela edição da lei orgânica estadual, itens estes constantes da proposta submetida aos colegas que confiaram, com o seu voto, na sua atuação como Conselheiro. Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente asseverou que assiste razão ao Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO sobre a necessidade de reuniões extras. Faz-se necessário também a compilação das reiteradas decisões do Colegiado e uma coletânea da jurisprudência dos Tribunais sobre temas afetos às deliberações do Conselho, cuja tarefa deixa à cargo do Senhor Secretário e do servidor MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO. A tarefa de Sessões ordinárias do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, disse que surgiram vários assuntos Institucionais, a justificar a convocação dos Senhores Procuradores de Justiça para opinarem, dentre outros temas, sobre a redução da carga de processos distribuídas aos Senhores Conselheiros, sugerida pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Quanto à proposta do Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA de alterar o RICSMP para tomar, como regra, públicas as Sessões do Conselho, pediu que seja materializada por escrito, em face das dificuldades inerentes à discussão do tema pelo Colegiado. A respeito da alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça excluindo o pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça em processos de precatórios e requisitórios, já havia solicitado ao Promotor de Justiça MATEUS EDUARDO SIQUEIRA BERTONCINI, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - Área Cível, da Comarca de CURITIBA, levantamento do valor dos precatórios decididos pelo mencionado Tribunal de Justiça, sem a intervenção do Ministério Público, visando a implementação de medidas necessárias, tendo já tomado a providência de enviar ofício ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça para a obtenção de informações relativas aos motivos que levaram à mencionada restrição. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça e Conselheiro Presidente.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO. 8835

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 119/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 409, de 13 de outubro de 1997, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 001731/97, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO, RG Nº 16.407.569-0/SP, Promotor Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na comarca de GUAÍRA, ao cargo de Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na comarca de LOANDA.

Curitiba, 13 de outubro de 1997

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 120/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 10, inciso VI, e 59, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 315, de 11 de agosto de 1997, do eg. Conselho Superior do Ministério Público, decide

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso público de provas e de títulos para o cargo de Promotor Substituto, nas Seções Judiciárias nominados, em ordem de classificação, os seguinte bacharéis em Direito:

- 01) EDMÁRCIO REAL, RG 3.294.468-0/PR
41ª Seção Judiciária - GUAÍRA;
- 02) ANDRÉA SIMONE DA SILVA, RG 19.106.509/SP
35ª Seção Judiciária - PATO BRANCO;
- 03) PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILLI, RG 23.282.283-9/SP

Curitiba, 13 de outubro de 1997

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA-PARANÁ

Prazo 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JAMAL BALHASS

O Dr. GILBERTO REZENDE, juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de CURITIBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JAMAL BALHASS, brasileiro, nascido aos 29.01.59, natural de Curitiba-PR., empresário, filho de Eli Balhass e de Olga Balhass, residente na Rua Maranhão, nº 2055, apt. 502 - Água Verde, nesta Capital.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 11 de dezembro, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1.997. Eu, *[assinatura]* Escrivão, o subscrevi.

[assinatura] 8802

Juiz de Direito
 DR. GILBERTO REZENDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
 COMARCA DE CURITIBA - PR
 Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar - Fone 254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:
 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR BENITO GASTÃO BASTOS, brasileiro, casado, CPF/MF n. 004.682.319-00, domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 5589, ap. 401, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de MEDIDA CAUTELAR, N. 884/95, em que BENITO GASTÃO BASTOS move contra BANCO GENERAL MOTORS S.A., para que, dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, II e III, parágrafo 1º c.c. art. 598, CPC), prazo este que fluirá a partir do esgotamento do prazo de 20 (vinte) dias, assinalado no presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]*, Suely Imaculada do Prado, Empregada Juramentada, que o fiz datilografar e o subscrevi, por determinação judicial.

[assinatura]
 NADIL FURLAN
 Escrivão
 SUELY IMACULADA DO PRADO

[assinatura] 8803

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
 COMARCA DE CURITIBA - PR
 Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar - Fone 254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:
 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES ALTINO JOÃO DE MELO E DINORIA XAVIER DE MELO, brasileiros, casados entre si, ela do lar, portadora da CI-RG n. 4945326-4/PR., ele comerciante, portador da CI-RG n. 2207201/Pr; MARIA EDITE XAVIER DE MELO, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI-RG n. 535939/Pr; MARIA ODETE XAVIER DE MELO, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI-RG n. 253023889/87, todos residentes e domiciliados à rua Olavio Chagas Correia, 182, Vilas Cubas, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, N. 290/88, em que ALTINO JOÃO DE MELO E OUTROS move contra BETTAUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para que, dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, II e III, parágrafo 1º c.c. art. 598, CPC), prazo este que fluirá a partir do esgotamento do prazo de 20 (vinte) dias, assinalado no presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]*, Suely Imaculada do Prado, Empregada Juramentada, que o fiz datilografar e o subscrevi, por determinação judicial. R\$ 93,00 8804

SUELY IMACULADA DO PRADO
 Emp. Juramentada
 NADIL FURLAN
 Escrivão

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
 COMARCA DE CURITIBA - PR
 Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar - Fone 254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:
 Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR CARLOS AURÉLIO VARELA, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Cascavel, 415, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, N. 757/91, em que CARLOS AURÉLIO VARELA move contra MERCAUTO-MERCADO DE AUTOMÓVEIS LTDA, para que, dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, II e III, parágrafo 1º c.c. art. 598, CPC), prazo este que fluirá a partir do esgotamento do prazo de 20 (vinte) dias, assinalado no presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[assinatura]*, Suely Imaculada do Prado, Empregada Juramentada, que o fiz datilografar e o subscrevi, por determinação judicial.

SUELY IMACULADA DO PRADO
 Emp. Juramentada
 NADIL FURLAN
 Escrivão

[assinatura] 8805

EDITAL de ENCERRAMENTO da FALÊNCIA de L. SANTOS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DO DECRETO LEI 7661/45. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de ação de FALÊNCIA sob nº 9.683, requerida por A. DIAS RAMOS & CIA. LTDA. contra L. SANTOS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., ficam os interessados INTIMADOS da seguinte decisão: "Vistos. A. DIAS RAMOS & CIA. LTDA., já qualificada nos autos, requereu a falência de L. SANTOS COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., igualmente qualificada, a qual mereceu a decisão de fls. 30/31, em vista disso a requerente interpôs recurso de apelação, tendo o Tribunal de Justiça dado provimento à apelação, cassando a sentença terminativa do processo e determinando a retomada do procedimento em primeira instância. O feito foi processado regularmente nos termos da Lei de Falências,